



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso LXXII ao *caput* do art. 513 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 513.**

.....

LXXII – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) do art. 13:

1. os incisos IV e V do *caput*;

2. as alíneas “a” “g” e “h” do inciso XIII do § 1º (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária traz uma importante e meritória novidade para os pequenos negócios: a ausência de substituição tributária no IVA (IBS/CBS). Essa ausência se justifica em virtude do projeto de cobrar o tributo na consecução da venda do produto ou do serviço, com mecanismos de *split payment*, o que reduzirá sobremaneira a sonegação e a inadimplência.

No entanto, a regra impõe que o instituto da Substituição Tributária no ICMS sobreviva até o final de 2032, mantendo-se fora da revogação as alíneas “a” “g” e “h” do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Estamos falando de uma sobrevivência de pouco mais de 8 anos, se considerado o ano de 2024.



A ST do ICMS é a tempestade perfeita para as MPE, em face dos prejuízos no fluxo de caixa, pelo pagamento de tributos sobre operações futuras e incertas, e da burocracia infernal estabelecida pelos Estados.

A Reforma Tributária traz uma importante e meritória novidade para os pequenos negócios: a ausência de substituição tributária no IVA (IBS/CBS). Essa ausência se justifica em virtude do projeto de cobrar o tributo na consecução da venda do produto ou do serviço, com mecanismos de *split payment*, o que reduzirá sobremaneira a sonegação e a inadimplência.

No entanto, a regra impõe que o instituto da Substituição Tributária no ICMS sobreviva até o final de 2032, mantendo-se fora da revogação as alíneas “a” “g” e “h” do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Estamos falando de uma sobrevida de pouco mais de 8 anos, se considerado o ano de 2024.

A ST do ICMS é a tempestade perfeita para as MPE, em face dos prejuízos no fluxo de caixa, pelo pagamento de tributos sobre operações futuras e incertas, e da burocracia infernal estabelecida pelos Estados.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

